



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 12 de março de 2019  
(OR. en)

6738/19

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0430 (NLE)

---

---

TRANS 129  
EU-GNSS 7  
MAR 44  
AVIATION 28  
SPACE 13  
RELEX 174  
CSC 75  
COREE 3

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia

---

**DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros,  
de um Protocolo ao Acordo de Cooperação  
relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre  
a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e a República da Coreia, por outro,  
a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária,  
da República da Croácia e da Roménia à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 172.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, alínea a),

Tendo em conta os Atos de Adesão da República da Bulgária e da Roménia<sup>1</sup> e da República da Croácia<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203).

<sup>2</sup> Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 112 de 24.4.2012, p. 21).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro<sup>1</sup> (o "Acordo"), foi assinado em 9 de setembro de 2006<sup>2</sup> e entrou em vigor em 1 de julho de 2016<sup>3</sup>.
- (2) A Bulgária e a Roménia tornaram-se Estados-Membros da União em 1 de janeiro de 2007 e a Croácia em 1 de julho de 2013.
- (3) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, dos Atos de Adesão da Bulgária, da Roménia e da Croácia, respetivamente, a adesão ao acordo deve ser acordada mediante um protocolo ao mesmo acordo (o "Protocolo"). Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, desses Atos de Adesão, deve aplicar-se um procedimento simplificado a essa adesão, segundo o qual o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros, celebra um protocolo com o país terceiro em questão.

---

<sup>1</sup> JO L 288 de 19.10.2006, p. 31.

<sup>2</sup> Decisão 2006/700/CE do Conselho, de 1 de setembro de 2006, respeitante à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 288 de 19.10.2006, p. 30).

<sup>3</sup> Decisão (UE) 2016/944 do Conselho, de 6 de junho de 2016, relativa à celebração do Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 157 de 15.6.2016, p. 19).

- (4) Em 23 de outubro de 2006 e 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o país terceiro em causa de molde a concluir protocolos aos acordos internacionais concluídos pela União e respetivos Estados-Membros.
- (5) As negociações com a República da Coreia foram concluídas com êxito por troca de notas verbais.
- (6) O protocolo deverá ser assinado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada a assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, do Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido protocolo<sup>1</sup> +.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União e dos seus Estados-Membros.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> O texto do protocolo será publicado conjuntamente com a decisão relativa à sua celebração.

+ Delegações: ver documento ST 6756/19.